

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Licitação da Fundação Hospital Santa Lydia

Pregão Presencial n. 068/2022

Riberpel Distribuidora de Papéis e Embalagens Descartáveis Ltda, sociedade empresária devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 46.554.795/0001-80, estabelecida em Ribeirão Preto, SP, na Avenida Maria de Jesus Condeixa, n. 600, CEP: 14.091-240, vem, por meio de seu representante legal que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com apoio no art. 5º XXXIV, inciso “a”, da Constituição Federal e no item 13.4 do instrumento convocatório em epígrafe, solicitar os esclarecimentos que seguem abaixo::

Considerando que a Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do Edital deverá ser desclassificada de acordo com inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93 (modalidade tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10.520/2022 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2022 (modalidade pregão);

Considerando que segundo o artigo 3º da Lei 8.666/93 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que segundo o item 7.3 do instrumento convocatório a análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

- (a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- (b) que apresentem preços ou vantagens baseadas em proposta das demais licitantes;
- (c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;
- (d) que superem o preço estimado fixado no edital para o objeto da contratação.

Considerando que a Lei de Licitações versa no seu artigo 41 que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;

Considerando que a vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto a documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato de forma que as regras estabelecidas no Edital, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante a realização de todo procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para órgão ou entidade licitadora;

Indaga-se:

- 1) A Fundação exigirá, que as especificações dos produtos contidas nos itens 3 e 4 do Edital sejam efetivamente cumpridas por todos os licitantes?
- 2) Em sendo positiva a resposta ao item 1, a Fundação promoverá diligências ou consultas a rede mundial de computadores para verificar se as especificações dos produtos estão de acordo ao ato convocatório quando sabidamente o licitante informar marca e modelo de produto que se sabe pelo fabricante que não atendem a tais especificações?
- 3) Em sendo negativa a resposta ao item 1, quais serão as medidas adotadas pela Fundação quando for informada de eventuais irregularidades contidas nas propostas apresentadas durante a fase de julgamento?
- 4) No item 3. “ESPECIFICAÇÕES LIXEIRAS HOSPITALARES”, para os produtos descritos nos subitens 3.9 e 3.10, consta a capacidade exigida de **60 litros**,

ocorre que no item 5 “QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO” no campo “DESCRITIVO” consta a capacidade exigida de **50 litros**. Qual seria a capacidade efetivamente exigida pela Fundação para os referidos produtos?

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, SP, 01 de dezembro de 2022.



Riberpel Distribuidora de Papéis e Embalagens Descartáveis Ltda
Ana Paula Gomes Polveiro
CPF: 274.562.338-96

RIBERPEL
EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS